

## **LEI MUNICIPAL Nº 160**

de 02 de junho de 2004.

### **“INSTITUI GALERIA DE QUADROS DE PREFEITOS”.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída nos termos desta Lei, a galeria de quadros com fotos dos Prefeitos Municipais no Município de Coronel Pilar, que passará a fazer parte do patrimônio histórico do Município.

**Art. 2º** - Terão direito a integrar a galeria, os Prefeitos e/ou sucessores legalmente investidos no cargo de forma definitiva.

**Art. 3º**- A localização da galeria será determinada por decreto municipal.

**Art. 4º** - O quadro deverá na sua feitura obedecer e conter as seguintes informações: fotografia colorida do Prefeito Municipal; nome, antecedido pela profissão; período de mandato; tamanho de 34X47cm; moldura metálica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2004.

**ROSALINO MORESCO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se;

Renato Luiz de Souza  
Sec. Mun. Adm/Fazenda